

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 011/2026

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também: a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Ausentes: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 360/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 366/2026).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 137/2026. **TC/006468/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art.6º,I, II, III e IV da EC nº 41/2003). **INTERESSADO(A): JOSÉ CAMPÊLO DA SILVA** (CPF nº 738.***.***-**), ocupante do cargo de Auxiliar de Trânsito, grupo ocupacional de nível fundamental, classe IV, padrão “B”, matrícula nº 0163996, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria GP nº 0482/2026/PIAUIPREV** (fl. 38 da peça 4), publicada em 30/4/2026 no Diário Oficial do Estado nº 81/2026, que concede **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** do Sr. **José Campêlo da Silva**, auxiliar de trânsito, grupo ocupacional de nível fundamental, classe IV padrão “B”, matrícula nº 0163996, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, com proventos mensais no valor **R\$ 4.656,25** (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), considerando o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10, e a necessidade de uniformizar a jurisprudência administrativa desta Corte, fazendo-se prevalecer a orientação firmada em sede plenária.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 138/2026. **TC/008208/2025 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005). **INTERESSADO(A): ÂNGELO BARRETO ALVES DE SABOIA** (CPF nº 534.***.***-**), ocupante do cargo de Professora 20h, Segundo Ciclo, Classe A, Nível I, Matrícula nº 004735, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC). Advogado(s): Jonnas Ramiro Araújo Soares

(OAB/PI nº 9.038) – (Procuração: fl. 4 da peça 13.1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), os Relatórios Complementares da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 14 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4, 15 e 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria nº 044/2026-PREV/IPMT**, publicada no DOM - Teresina - Ano 2026 - nº 4.223 em 25 de março de 2026 (peça 20.2), que concedeu **aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição**, a **Ângela Barreto Alves de Saboia**, servidora pública municipal, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, da Secretaria Municipal de Teresina (PI), com proventos integrais, garantida a paridade, e com recálculo dos proventos de aposentadoria (redutor – Art. 24, §2º da EC nº 103/2019) nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c os artigos 2º da EC nº 47/2005, considerando: (I) que o ato concessório de aposentadoria observou os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, conforme instrução técnica e parecer ministerial, impondo-se o respectivo registro por esta Corte de Contas; (II) que, diante da acumulação entre aposentadoria municipal e pensão militar, incide o art. 24 da EC nº 103/2019, sendo juridicamente legítimo o redutor aplicado pelo IPMT na aposentadoria em análise; e (III) que a recusa da interessada em formalizar opção pelo benefício mais vantajoso não afasta a autoaplicabilidade da regra constitucional nem autoriza pagamento integral cumulativo incompatível com o novo regime.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 139/2026. **TC/011531/2024 – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUSA SILVA** (CPF nº 762.***.***-**), na condição de viúva do servidor ativo José Maria da Silva (CPF nº 138.***.***-**), vinculado ao quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 27/8/2017 (certidão de óbito à fl. 7 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 10), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) pela emissão de **DETERMINAÇÃO** à PIAUIPREV, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, envie **nova portaria de concessão do benefício de pensão** a Sra. Francisca Raimunda de Sousa Silva, como pensionista do servidor Sr. José Maria da Silva, no cargo de Agente de Tributos Estadual, com fundamento no recente julgado do TCE/PI no processo TC/003594/2025 e, à luz da modulação dos efeitos promovida pelo TJPI na ADI nº 0761230- 92.2021.8.18.000, encaminhando-se o novo ato para apreciação da legalidade por este Tribunal, considerando: (I) que a Fundação PIAUIPREV em cumprimento à decisão deste Tribunal Acórdão TCE/PI nº 1.141/2020 (fls. 109/110 – peça 1) encaminhou a Portaria GP nº 1281/2022 – PIAUIPREV (fl. 96 – peça 1) anulando a Portaria nº 1.700/2018-PIAUIPREV; e (II) a nova manifestação da DFPESSOAL recomendando o registro do benefício da pensão, com base na orientação do Pleno desta Corte de Contas (Acórdão nº 401/2022-SPL).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 140/2026. **TC/004284/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Objeto: supostas irregularidades praticadas pelo citado gestor municipal, mormente no Processo Administrativo nº 003/2021, referente à Tomada de Preço nº 003/2021. Denunciado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 23.2). Denunciante(s): Warton Matias Lacerda e Oliveira – Deputado Estadual. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI nº 12.092) – (Procuração: Warton Matias Lacerda e Oliveira/Deputado Estadual – fl. 1 da peça 4). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 007 de 28 de abril de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 88/2026 (peça 92). Posteriormente, o julgamento teve continuidade na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 009 de 26 de maio de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 122/2026 (peça 99). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Altos-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/004284/2023 – DENÚNCIA.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 17), os Relatórios Complementares da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peças 27 e 45), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 58), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 83), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 30, 47, 66 e 85), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com a manifestação do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício da 1ª Câmara), **suspender o julgamento do presente processo** em razão da ausência da Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e, por consequência, da impossibilidade de colher o seu voto, devendo o referido processo ser pautado para primeira sessão de julgamento em que a mesma estiver presente. Assim, ficaram registradas, até o presente momento, as seguintes situações processuais: 1. o processo foi considerado relatado e discutido; 2. iniciada a fase de votação com a emissão da proposta de voto pelo Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 98) nos seguintes termos: 2.1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo de Denúncia, sem julgamento definitivo de procedência ou improcedência quanto ao superfaturamento, diferindo-se a análise do mérito e a apuração da certeza do dano para o âmbito do processo específico; 2.2. Pela determinação de INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE), nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCE/PI nº 32, de 10 de novembro de 2022, tendo em vista a presença de densos indícios de prejuízo ao erário decorrentes de superfaturamento de quantidade e de qualidade nas obras executadas, totalizando preliminarmente o valor de R\$ 1.091.923,58; 2.3. Pelo aproveitamento e traslado integral dos presentes autos de

Denúncia para que passem a instruir, como peças preliminares, o processo de Tomada de Contas Especial a ser instaurado; 2.4. Pela não aplicação de multa e não imputação de débito nesta fase processual aos Srs. Maxwell Pires Ferreira e Iago Castelo Branco de Carvalho, visto que a aplicação de penalidades depende da apuração e da regular instrução processual a ser realizada na Tomada de Contas Especial; 2.5. Pelo indeferimento, por ora, do envio de comunicações à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI) e ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), postergando-se a análise da conveniência de tal medida para o momento do encerramento e julgamento definitivo da Tomada de Contas Especial; 3. Em respeito à composição votante firmada na sessão julgadora inicial do dia 28/4/2026 (peça 92), votaram na presente sessão de julgamento, em consonância com a proposta de voto do Relator, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio; 4. Pendente a emissão de voto pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 141/2026. TC/009748/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-SEMEC (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Responsável(is): Nougá Cardoso Batista – Secretário Municipal de Educação; Janaína Érika dos Santos Moura – Fiscal de Contrato; Carlos Alberto Lima de Oliveira Pádua – Gestor de Contrato; e Francisco Ítalo Cardoso Soares Furtado – Representante da Empresa M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro – (Procuração: Nougá Cardoso Batista/Secretário Municipal de Educação – fl. 1 da peça 36.2); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) – (Procuração: Janaína Érika dos Santos Moura/Fiscal de Contrato – fl. 1 da peça 33.2); Luana Ingrid de Freitas Gomes (OAB/PI nº 19.974) e outros – (Procuração: Carlos Alberto Lima de Oliveira Pádua/Gestor de Contrato – fl. 1 da peça 31.2); e Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415) – (Procuração: Francisco Ítalo Cardoso Soares Furtado/Representante da Empresa M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA. – fl. 1 da peça 34.13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 210/2024-SPC, exarado no Processo TC/005576/2023. Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento dos autos** à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS) para conhecimento e manifestação no tocante à documentação acostada nos autos (peças 62.1 a 62.4).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 142/2026. TC/005531/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): José Coelho Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2); e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 1 da peça 18.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim,

o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 7/7/2026.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 143/2026. TC/009552/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: possíveis irregularidades verificadas no Pregão nº 013/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Jurema-PI, com valor global de R\$ 2.255.040,00. Denunciado(s): Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal; e POSTO B & B LTDA. (empresa EDER DA ROCHA SOUZA & CIA LTDA.). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Kaylanne da Silva Oliveira/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 21.2); e Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: Posto B & B Ltda. – fl. 1 da peça 39.2). Denunciante(s): Diego da Trindade Ribeiro – Vereador. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 06/2024-GP (peça 27). Inicialmente, o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) promoveu sustentação oral nos seguintes termos: **(I)** que o presente processo foi apreciado na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do dia 22/7/2025 (peça 52), momento em que teve seu julgamento convertido em diligência para determinar a realização imediata de inspeção para verificar a situação ocorrida entre os exercícios financeiros de 2023 e 2025, quanto à verificação da frota municipal e a compatibilidade de gastos com combustível; **(II)** que o objeto da diligência foi um fato novo e dela foi emitido um relatório técnico (relatório complementar, à peça 57), o qual não foi dado conhecimento à parte interessada e nem oportunizado a ela o direito ao contraditório e à ampla defesa; e **(III)** que, por este motivo, necessário se faz a citação da parte. Na sequência, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 144/2026. TC/010973/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025). Objeto: supostas irregularidades identificadas no RDC Presencial nº 01/2023, que trata sobre a Construção do Hospital da Mulher. Representado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – Presidente da FMS (exercício de 2023); Ítalo Costa Sales – Presidente da FMS (exercício de 2024); Erick Mattheus Maranhão Silva – Fiscal do Contrato; Jivago de Castro Ramalho – Responsável Técnico do Contrato; e Vanguarda Engenharia Ltda – empresa contratada. Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA). Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: Tiago do Nascimento dos Santos - fl. 1 da peça 27.2; e Erick Mattheus Maranhão Silva - fl. 1 da peça 28.2); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração: Jivago de Castro Ramalho/Vanguarda Engenharia Ltda – fl. 1 da peça 29.2); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) – (Procuração: Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – fl. 1 da peça 30.2); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Ítalo Costa Sales – fl. 1 da peça 31.2); e Ernani Saraiva de Almeida Júnior (OAB/PI nº 10.726) – (Procuração: Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – fl. 1 da peça

49.2). Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento dos autos** à Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA) para conhecimento e manifestação no tocante à documentação acostada nos autos (peças 52.1 e 54.1 a 55.8).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 145/2026. **TC/004707/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 41/03 – arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, com redação anterior à EC nº 103/19, c/c art. 9º da Lei nº 1.550/2025). **INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES CUNHA PORTELA SOUZA** (CPF nº 708.***.***-**), ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “B”, nível VIII, matrícula nº 307-1, do quadro de pessoal do da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da Sra. **Maria de Lourdes Cunha Portela Souza**, com fulcro nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19) c/c art. 9º, da Lei nº 1.550/2025 e conforme **Portaria nº 078/2026 – GABINETE DO PREFEITO** de 2 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV de 18/03/2026 Edição 5.531, com benefício no valor de **R\$ 9.482,10 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	21/07/2026 17:02:15
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	22/07/2026 09:47:42
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	22/07/2026 10:26:01
***.18.668-**	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	22/07/2026 11:16:27
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	23/07/2026 14:33:44

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: C01AA674-9DF1-4165-8542-E8E4F7182FE1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

